

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de traslado funerário, para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela anexada ao item 1.2.4 - cabe salientar que, no momento da elaboração do presente Termo, a especificação do produto conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (Portaria Seges/ME nº938, de 2 de fevereiro de 2022) ainda não se encontrava disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, motivo pelo qual a referida descrição não consta da tabela.

1.1.1. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bem de qualidade comum, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Orçamentos (Conforme Decreto Municipal nº773, de 27 de dezembro de 2023).

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 773/2023, segue metodologia de pesquisa de preços.

1.2.1. Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de traslado funerário.

1.2.2. Identificação da equipe de planejamento

O servidor Joel Cardoso Alves foi o responsável pela redação do presente termo e pela pesquisa por contratações similares para determinação dos preços estimados (inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023).

1.2.3. Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa de preços por contratações similares (inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023) foi efetuada em 15 de setembro de 2025, através de consulta ao portal LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>).

1.2.4. Série de preços coletados

A tabela abaixo foi elaborada com base nos dados de pesquisa por contratações similares, realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. MÍNIMA
1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO com pagamento por quilômetro rodado - Remoção e translado do corpo (incluindo providenciar documentação necessária) em até duas horas após solicitação formal. Serviço disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados. Deve ser realizado obrigatoriamente em veículo devidamente equipado e de uso exclusivo para tal, e incluir o trajeto final (cortejo fúnebre) entre a capela mortuária e o sepultamento, a ocorrer, impreterivelmente, no Município de Capão da Canoa. (63010124886)	KM	40.000	R\$ 3,98	R\$ 159.200,00	4.000
TOTAL					R\$ 159.200,00	

1.2.4.1. Registro documental da pesquisa

O registro documental abaixo refere-se à pesquisa por contratações similares, realizada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal 773/2023.

The screenshot shows the 'Busca de Licitações' (Bidding Search) interface on the 'portal.tce.rs.gov.br' website. The search criteria include 'TRANSLADO' as the item description. The results table displays three entries:

Item	Qtd.	Un.	VL Un. Homolog.	VL Total Homolog.	Vencedor	CPF/CNPJ
Quilometragem percorrida (translado) fora do Município.	7.000,00	quilômetro	3,95	27.650,00	MARIZETE M. ZANCANARO	11344599000105
TRANSLADO POR KM RODADO COM VEÍCULO DA CONTRATADA (CARRO FUNEREBRE ADAPTADO COM LAUDOS DO IMETRO PARA TRANSPORTE FUNEBRE).	15.000,00	quilômetro	4,00	60.000,00	RAQUEL GONCALVES FORTES 57947082049	18566920400115
Serviço de Translado de corpos de munícipes carentes.	96.000,00	quilômetro	3,99	383.040,00	33.605.044 CARLA SUZANA GABRIEL	33605044000102

Item 1 – Translado - Fonte: Portal Licitacão (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:1:.....>)

1.2.5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Foram utilizadas a média e a mediana como métodos estatísticos para a definição dos valores obtidos através de pesquisa preços por contratações similares.

1.2.6. Justificativa para a metodologia utilizada

Se justifica a utilização da mediana para que valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados pudessem ser desconsiderados, enquanto que a utilização da média se baseia no fato de a pesquisa contemplar um conjunto de três preços apurados para o item em análise.

1.2.7. Memória de cálculo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 1 / CNPJ / VALOR	EMPRESA 2 / CNPJ / VALOR	EMPRESA 3 / CNPJ / VALOR	PREÇO ESTIMADO
1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (63010124886)	MARIZETE M. ZANCANARO	RAQUEL GONCALVES FORTES	CARLA SUZANA GABRIEL	R\$ 3,98
		11.344.599/0001-05	18.566.924/0001-15	33.605.044/0001-02	
		R\$ 3,95	R\$ 4,00	R\$ 3,99	

1.3. Prazo

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, enquanto que o prazo de vigência da ata de registro de preços, que também será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da mesma lei.

1.4. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 159.200,00 (*Cento e cinquenta e nove mil e duzentos Reais*), conforme custos unitários apostos nas tabelas incluídas nos itens 1.2.4 e 1.2.7. Os referidos valores foram obtidos via pesquisa de preços por contratações similares na plataforma LICITACON, anexada ao item 1.2.4.1 e realizada conforme parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal Nº 773/2023.

1.5. Quantitativos

Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante realização de procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada em serviço de translado funerário a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar é decorrente da necessidade de concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, em atendimento à legislação correspondente (art. 37 da Lei Municipal 3.199/2016 e art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo

em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada em traslado funerário para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, além de garantir o atendimento à legislação pertinente (art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social aos seus direitos, deve considerar fatores como transparência, confiabilidade, eficiência, logística e garantia de atendimento às especificações, configurando-se assim em contratação sustentável do ponto de vista técnico e econômico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021).

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Necessidade da contratação;
- Planejamento da contratação;
- Análise de equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade;
- Gestão e fiscalização do contrato.

A empresa que apresentar proposta estará automaticamente concordando em arcar com a responsabilidade de adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação correspondente sobre a qualidade e especificação do objeto que será entregue; de cumprir exigências (inclusive referentes à documentação de habilitação), prazos e garantias previstos em edital; de possuir capacidade técnica e de logística, experiência, credibilidade e, sempre que pertinente, licenças e certificações específicas; e de propor valores que já incluam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, além de atender, no que lhe couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estando devidamente adequada à legislação pertinente.

A contratada deverá prestar o serviço de traslado funerário, sendo a responsável por todas as etapas inerentes à execução deste, como documentação, regulamentação, logística e meio de transporte, em conformidade com as determinações do presente Termo de Referência. Desta forma, cabe à contratada providenciar toda a documentação necessária para remoção e traslado do corpo (como certidão de óbito, autorização de traslado, guia de transporte de cadáveres, etc), em conformidade com as normas específicas de regulamentação da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais legislação pertinente, como a de trânsito, com o transporte do corpo sendo, obrigatoriamente, realizado em veículo devidamente equipado e de uso exclusivo para tal. O traslado deverá incluir os serviços finais do velório, como o fechamento da urna funerária e a colocação da mesma no veículo fúnebre em tempo hábil, e também o trajeto final (cortejo fúnebre) entre a capela mortuária e o sepultamento, a ser realizado, impreterivelmente, no Município de Capão da Canoa.

O serviço deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana (inclusive feriados), com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas a partir da comunicação formal à contratada, conforme fluxo a ser estabelecido pela contratante. A determinação da quilometragem a ser cobrada a título de traslado deverá considerar a distância percorrida pelo veículo para execução do serviço de remoção e transporte do corpo, ida e volta, tanto dentro do município quanto na ocorrência de óbito de munícipe em outra localidade; para tal, a contratada deverá apresentar, além da quilometragem percorrida, comprovação documental referente ao local de remoção do corpo e/ou início do transporte, para que o fiscal do contrato (ou

servidor designado pela Administração) possa verificar se o total apresentado corresponde à distância entre o local indicado e o município de Capão da Canoa.

A contratada deverá arcar com a responsabilidade de comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, o atendimento às determinações contidas em edital e no presente Termo de Referência quanto ao desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato ou de servidor designado para tal.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A garantia da contratação não é procedimento obrigatório, ficando a critério da autoridade competente, conforme as particularidades de cada caso (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Se trata de procedimento exigido, majoritariamente, para: obras; serviços ou fornecimentos em quantidades muito grandes; objetos que envolvam alta complexidade técnica; ou objetos que possuam altos valores de investimento, que possam representar um grande risco para as contas públicas.

4.3. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de aquisição de bem comum.

4.4. Não há previsão de incidência de impactos ambientais negativos relacionados à presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Devem ser observadas as determinações abaixo, salientando que eventuais custos relacionados a frete e/ou contratação de mão de obra para a realização da entrega ficam a cargo da contratada:

5.1. Prazo para entrega

O serviço de traslado funerário objeto da presente contratação deverá ser prestado em até 02 (duas) horas a partir da comunicação formal à contratada, conforme fluxo a ser estabelecido pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

5.2. Especificação da garantia

Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (uma) hora, sujeitando-se às penalidades previstas em edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

III. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

V. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

VI. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

VII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

VIII. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

IX. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

X. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

XI. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.2. Rotinas de fiscalização adicionais

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. No momento da prestação do serviço, o fiscal do contrato (ou servidor devidamente designado para tal pela Secretaria) poderá realizar, na presença do responsável pela empresa contratada, a conferência do objeto, verificando se o serviço está em conformidade com as especificações contidas no edital e no contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Não se aplica a aferição de resultados através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. A avaliação da execução do objeto se inicia durante a prestação do serviço, com a confirmação/verificação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

7.3. Considerando a natureza do objeto, ocorrerá o recebimento provisório, de forma sumária, no momento da prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta podendo ocorrer tanto imediatamente, quanto posteriormente.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados prontamente ou, em caso de impossibilidade, deverá ser emitida notificação à contratada, com prazo de 10 (dez) dias para resolução, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, prazo de validade, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para correção ou substituição de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O objeto detalhado no presente Termo de Referência é descrito como comum.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com a Lei 14.133/2021, artigos 28 e 29.

8.1.2. Não se faz necessário o envio de amostra e/ou catálogo.

8.1.3. O fornecimento do objeto será por demanda, conforme solicitação prévia do contratante junto à contratada.

8.1.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme o inciso V, § 2º, art. 2º do Decreto Municipal 792/2023.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizará filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4. Qualificação Técnica

A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-operacional deverá atender às disposições do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se aplica.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Serviços funerários: 836 - 3.3.90.39.67.00.00.00 - 1.500.0000.0000 - 12.002.122

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025.

Cerli Ribeiro Novaski

Secretária de Assistência e Inclusão Social

Tamara Guincheski Germano Roth

Assessora da Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Tatiana Andreotti Azambuja

Coordenadora Administrativa

Joel Cardoso Alves

Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5963-0EFF-D596-CED3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEL CARDOSO ALVES (CPF 953.XXX.XXX-72) em 16/09/2025 14:53:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TATIANA ANDREOTTI DE AZAMBUJA (CPF 758.XXX.XXX-49) em 16/09/2025 15:29:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CERLI RIBEIRO NOVASKI (CPF 658.XXX.XXX-20) em 18/09/2025 14:57:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAMARA GUINCHESKI GERMANO (CPF 028.XXX.XXX-80) em 21/09/2025 22:52:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capodacanoa.1doc.com.br/verificacao/5963-0EFF-D596-CED3>